



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

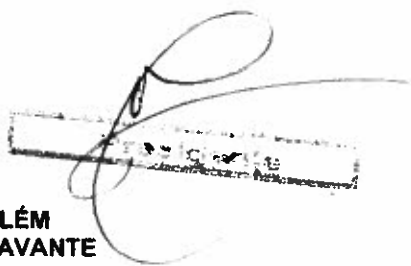
AVULSO Nº ⁴⁰ PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 01.07.2020			
01	Ver. Neném Albuquerque	Proc. nº 727/2020	Estabelece as diretrizes do programa de integridade destinado às empresas que contratarem com a administração pública municipal e dá op.
02	Ver. Simone Kahwage	Proc. nº 730/2020	Institui o Dia Municipal dos profissionais de Saúde que Trabalharam no período da pandemia do covid-19 no Município de Belém.
03	Ver. Marciel Manão	Proc. nº 731/2020	Institui o Diploma do Mérito pela Vida - Heróis da Pandemia Covid-19, no Município de Belém.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADOR MARCIEL MANÃO - AVANTE

73d 01.07.2020

10h33



PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Projeto de Lei institui o **DIPLOMA DO Mérito pela Vida – HEROIS DA PANDEMIA COVID 19**”, no município de Belém e dá outras providências.

Art.1º. Institui o **DIPLOMA do Mérito pela Vida – Heróis da Pandemia COVID 19**, para agradecer os profissionais da área de saúde de instituições público ou privado, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, no período da pandemia COVID 19, à saúde no município de Belém.

§1º. O **DIPLOMA do Mérito pela Vida – Heróis da Pandemia COVID 19**, para efeito desta Lei, poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Diploma a um representante da família do homenageado.

Art. 2º. O **DIPLOMA do Mérito pela Vida – Heróis da Pandemia COVID 19** será conferido apenas até o ano de 2021, na Câmara Municipal de Belém, dia 07 de Abril, de preferência, por ser comemorado o Dia Mundial da Saúde.

Art. 3º Os consignatários serão indicados por Vereadores ou lideranças partidárias à Mesa Diretora do Poder Legislativo, com vistas a sua concessão.

§1º A proposição de dois nomes indicados por Vereador, deverá vir acompanhada de justificativa e razões consideradas relevantes para a homenagem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 30 de JUNho de 2020


VEREADOR Marciel Manão
AVANTE

JUSTIFICATIVA

Em artigo da Flávia Lobato, no Portal dos Periódicos Fiocruz, ela afirma que: “em 2020, o Dia Mundial da Saúde (7/4) ganhou ainda mais importância: frente à pandemia do coronavírus, a necessidade de valorizar os profissionais de saúde e investir de forma permanente na sua formação se tornou evidente. Segundo a instituição, a Covid-19 expõe mais ainda a urgência de investir na força de trabalho global em saúde”.

No Dia Mundial da Saúde, a OMS destacou a atuação de enfermeiras e enfermeiros, que representam mais da metade de todos os profissionais de saúde do mundo, e prestam serviços vitais a todo o sistema de saúde. A Organização divulgou o relatório Estado da Enfermagem no Mundo 2020. O documento, elaborado em parceria com o Conselho Internacional de Enfermeiras (ICN, sigla em inglês) e *Nursing Now*, revela que hoje existem cerca de 28 milhões de enfermeiros no mundo e que o déficit global destes profissionais é de 5,9 milhões. Além disso, um em cada oito profissionais da área trabalha em um país diferente daquele em que nasceu ou foi capacitado.

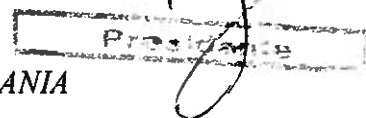
Segundo o Portal do Conselho Federal de Medicina, “em reconhecimento ao trabalho de todos os médicos brasileiros, o Conselho Federal de Medicina (CFM) e os Conselhos Regionais de Medicina iniciaram dia 23 de março uma campanha para destacar o papel do profissional na assistência à saúde da população. Em peças que vão ser distribuídas em diferentes canais, a autarquia lembra o papel fundamental exercido por estes profissionais. “Você já pensou como seria enfrentar a COVID-19 sem médicos?”, essa é a pergunta central que busca levar a uma reflexão profunda sobre a relevância desses profissionais para a Nação. **500 mil** - “No Brasil, existem quase 500 mil médicos em atividade. Todos comprometidos com a cidadania e com a ética no exercício da sua profissão. Há mais de dois séculos esses profissionais, formados no País, tem se dedicado a defender a saúde da população em todos os lugares. Agora, mais do que nunca, a saúde do Brasil depende dos médicos, que se arriscam diariamente para salvar vidas”, pontou o 1º secretário do CFM, Hideraldo Cabeça, responsável pela Coordenação de Comunicação. Na prevenção e no combate à COVID-19, além da atuação nos postos de atenção básica e de saúde da família, indicados pelo Ministério da Saúde como porta preferencial para receber pacientes com sintomas de resfriados moderados, os médicos brasileiros estão de plantão em unidades de pronto atendimento (UPAs), prontos-socorros e hospitais para acolher pacientes com queixas que remetam à doença”.



730 01-01-2020
10h07

Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA



PROJETO DE LEI /2020

Institui o “Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia do Covid-19” no município de Belém-PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia do Covid-19” no município de Belém-PA a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Parágrafo Único. O “Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia do Covid-19” passará a constar no calendário oficial dos eventos do município, que promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema a importância destes profissionais para o combate a pandemia do COVID-19 no município de Belém-PA.

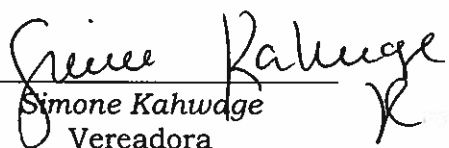
Art. 2º Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 3º Neste dia, o Poder Público poderá organizar solenidade em homenagem, com Diplomas de Menção Honrosa e/ou de Reconhecimento de Mérito àqueles profissionais que mais se destacaram durante o enfrentamento da pandemia, reconhecendo seus esforços pelo bem coletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei poderão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bitencourt, 30 de junho de 2020.


Simone Kahwage
Vereadora



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O Dia do Médico é comemorado no dia 18 de outubro na maioria dos países, inclusive no Brasil. Esta data foi escolhida para celebrar o dia dos médicos de todas as áreas da saúde, que salvam vidas e que se dedicam tanto para dar qualidade de vida a seus pacientes, por esse motivo o dia 18 de outubro é a melhor data para, analogicamente, ser celebrado também o “Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia do Covid-19” no município de Belém-PA.

Observa-se um forte protagonismo dos profissionais de saúde, sobretudo dos enfermeiros e médicos, no combate a atual pandemia do Coronavírus. Além destes profissionais em destaque, há uma equipe dedicada, trabalhando incessantemente em conjunto para manter a saúde dos indivíduos. Vamos destacar agora, de maneira sucinta, as funções desempenhadas no atual contexto por alguns dos profissionais que compõe a equipe multiprofissional de saúde.

- Médico: realiza diagnósticos através da anamnese, exame físico e/ou de imagem/laboratorial; prescreve exames, tratamentos e medicações;
- Fisioterapeuta: é um dos profissionais responsáveis pelo manejo do respirador, que aumenta a chance de sobrevivência para aqueles com insuficiência respiratória ou grandes procedimentos cirúrgicos; presta assistência para melhora da mecânica pulmonar, favorecendo maior expansão da caixa torácica e força muscular inspiratória e global, o que melhora desfechos a nível de incapacidade física e qualidade de vida;
- Enfermeira (o): responsável por realizar diagnósticos e intervenções de enfermagem, apraza medicamentos e tratamentos, coordena a equipe de técnicos e auxiliares e faz a evolução de enfermagem. Em pacientes críticos, pode realizar procedimentos que, de forma costumeira, seriam realizados por técnicos, como aplicar medicações;
- Técnico e auxiliar de enfermagem: aplicação de medicamentos, higienização do paciente (quando necessário), realização de outros procedimentos, como aferir a pressão periodicamente;
- Psicóloga (o): responsável pela assistência inicial ao profissional com sinais de contaminação (suporte emocional); acompanhamento psicológico aos familiares mais próximos, quando o paciente estiver na faixa de risco (suporte

RL



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – CIDADANIA

emocional frente as mudanças do quadro, agravamento, riscos envolvidos); treinamento da equipe assistencial e de apoio para evitar situações discriminatórias e constrangedoras por falha de conhecimento técnico;

- **Farmacêutico:** este profissional fica responsável pela orientação e esclarecimentos de efeitos colaterais e interações medicamentosas; aquisição, controle e distribuição de medicamentos e material médico-hospitalar;
- **Nutricionista:** este profissional não só prescreve dietas para emagrecer. Não podemos falar de saúde nos hospitais, sem pensar na contribuição dos nutricionistas, afinal, é ele quem prescreve a dieta de todos os pacientes internados. Em tempos de COVID-19, uma alimentação saudável e balanceada é essencial, para todos os cidadãos, tanto aqueles que estão contaminados, quanto os assintomáticos. Sendo assim, a orientação e a educação ao paciente são funções importantes dessa profissão;
- **Dentista:** responsável pelo cuidado da saúde bucal, é também um dos profissionais mais exposto ao vírus, devido o contato muito próximo com o rosto dos pacientes. Mesmo durante o atual período da pandemia e o perigo eminente, muitos continuam com o exercício da profissão, principalmente aqueles que trabalham com urgências e emergências.

É fato incontestável esses trabalhadores são essenciais ao sistema e imprescindíveis no enfrentamento da pandemia de COVID-19 que nosso município atravessa. Ser profissional da saúde significa, antes de tudo, ter vocação e missão especiais, a crise sanitária que impõe o novo coronavírus nos incita a reafirmar essa premissa: profissional de saúde é um bem público.

Desta forma, resta evidente a importância de incluir tal data ao calendário municipal, com a realização de homenagens àqueles de maior destaque e, acima de tudo, o reconhecimento histórico às futuras gerações daqueles que dedicaram suas vidas pelo bem maior.

re

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

727, 02/07/2020
in 9h24


Presidente

**ESTABELECE AS DIRETRIZES DO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE
DESTINADO ÀS EMPRESAS QUE
CONTRATAREM COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção de Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do município de Belém, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por tomada de preços, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e que o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º. A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I – proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II – garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
- III – reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- IV – obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Art. 3º O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração municipal.



Paragrafo único - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Art. 4º O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV – treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- VIII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX – independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XI – medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV – monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013; e
- XVI – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Art. 5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, as despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art. 6º Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública direta, indireta e fundacional municipal aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato.

§1º - O montante correspondente a soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§2º - O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

§3º - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Art. 7º O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com o município de Belém até a sua regular situação.

Art. 8º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

§ 2º As sanções descritas nos artigos 6º e 7º desta Lei serão atribuídas à sucessora.

Art. 9º A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 4º da presente Lei.

Art. 10 Caberá ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II – informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei;

III – informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º desta Lei.

§ 1º. As ações e deliberações do Gestor de Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto nesta Lei, o que se dará através de prova documental emitida pela empresa, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 4º.

§ 2º. Durante a fase de contratação, para as aquisições pela administração pública municipal se verificará a existência do Programa de Integridade esposado nesta Lei na fase de Habilitação, especialmente durante a verificação da habilitação jurídica da empresa, na forma do art. 30, IV, da Lei Federal 8.666/93 ou normatização de caráter equivalente.

Art. 11 Caberá ao Ordenador de Despesas a retenção e ressarcimento das penalidades previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 12 Os órgãos indicados no art. 1º farão constar nos editais licitatórios e instrumentos contratuais a exigência prevista nesta Lei.

Art. 13 Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 24 dias do mês de junho de 2020.


Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**
Movimento Democrático Brasileiro - MDB

JUSTIFICATIVA

É notório que devemos reafirmar as práticas de atendimento às normas previstas nos diversos diplomas legais, que cuidam da correta aplicação dos recursos públicos e do fiel cumprimento das normas de licitações e contratos administrativos.

Nessa linha, temos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como o Decreto nº 8.420/15, que regulamentou a referida lei em âmbito federal.

Não obstante, temos também a recente transformação, aprovada por esta Casa de Leis, da Auditoria Geral do Município – AGM, criada pela Lei Municipal nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, que é um marco importantíssimo no controle e fiscalização de atos praticados do executivo municipal.

Tem-se, portanto, que se faz necessária a edição de normas que colaborem para a prevenção e ao combate a atos ilícitos cometidos por empresas que celebram ajustes com administração municipal.

O presente projeto de lei busca aferir a credibilidade dessas empresas, a partir da exigência da implantação de um Programa de Integridade, que disponha de mecanismos e procedimentos específicos voltados a evitar, a detectar e a sanar potenciais ilegalidades antes e durante a execução contratual.

Pela via reflexa, a partir da disseminação de conhecimento e informação no âmbito dessas empresas, busca-se também a valorização e a proteção do interesse público e da coisa pública.

Certo da atenção e da colaboração dos membros deste Poder Legislativo submeto a presente proposição à apreciação de Vossas Excelências, para discussão e aperfeiçoamento.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

Vereador **NENÉM ALBUQUERQUE**
Movimento Democrático Brasileiro - MDB

Gabinele do Vereador Neném Albuquerque
Travessa Curuzú, 1755, Marco – Belém/PA – CEP. 66093-540 - Tel: 4008-2227